

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS 31 10 7 1 2006

@ Presidente,

leve

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Rua Marcelino Lima 9900 Horta

Nossa referência SAI-GSRP-2006-1113 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2006-1701 Data 2006.07.27

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 133/VIII - TURISMO DE CRUZEIROS E PORTAS DO MAR

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 133/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Alberto Pereira, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- O preâmbulo do requerimento enviado pelo PSD contém um conjunto de afirmações incorrectas e que em nada correspondem à realidade, não passando de uma péssima e ignorante prosa político-partidária.
- II. É do conhecimento público que na base do Projecto "Portas do Mar" está o Plano Director da Ampliação e Reordenamento do Porto de Ponta Deigada e Zona Envolvente, concluído em 2002 o apresentado publicamente, que junto se anexa. Este Plano Director foi feito por uma equipa multidisciplinar na sequência de um concurso público.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO Gabinete do Secretário Regional da Presidência

- III. É também do conhecimento público, que o Projecto Portas do Mar foi submetido a um Estudo de Impacte Ambiental, que se anexa. Também se anexa, não só esse estudo como o "RECAPE" - Relatório de conformidade ambiental do projecto em execução.
- IV. É do conhecimento público que, durante a fase de execução deste projecto, houve uma comissão de acompanhamento de que faziam parte, entre outras entidades, a Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e que o projecto final foi aprovado por esta comissão.
- V. De igual modo, é do conhecimento público que o projecto "Portas do Mar" é bem mais do que um terminal de cruzeiros, e tanto assim é que o próprio PSD reconhece que existem diversas valências neste projecto, todas elas igualmente importantes.
- VI. A evidência da viabilidade económica deste projecto é o sucesso das diversas candidaturas apresentadas, tanto a nível europeu - Fundo de Coesão - como a nível nacional aos diversos sistemas de incentivos. Junto so anexam os estudos de viabilidade económica dos seguintes empreendimentos das Portas do Mar:
 - · Marina de Ponta Delgada, estudo de viabilidade económica e financeira, candidatura aprovada no âmbito do SIVETUR.
 - Pavilhão do Mar, estudo de viabilidade económica, candidatura aprovada no âmbito do SIME.
 - · Construção do Terminal Marítimo de Ponta Delgada, candidatura aprovada no âmbito do Fundo de Coesão, onde se inclui também um estudo de viabilidade económica.

VII. Assim, como se pode verificar, é falso que: a) o projecto "Portas do Mar" não tenha sido precedido de estudos de viabilidade económica; b) este projecto seja



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO Gabinete do Secretário Regional da Presidência

apenas um terminal de cruzciros; c) a solução do Turismo dos Açores seja o turismo de cruzeiros. Nunca houve qualquer inflexão da nossa parte a este respeito.

VIII. Prevê-se que, este ano, pelo Porto de Ponta Delgada passem 43 navios de cruzeiros, enquanto que no ano passado passaram apenas 32 navios. Há uns anos atrás este valor andava por volta dos 20. Em relação aos Açores, a previsão é de cerca de 60 navios de cruzeiros. Neste número não se incluem os navios de cruzeiros temáticos que tôm vindo aos Açores cada vez com mais frequência.

XI. O Governo lamenta, por fim, que o Senhor Deputado requerente tonha sido mal informado pelos seus colegas de partido de S. Miguel, que não têm coragem de se manifestar publicamente contra o projecto "Portas do Mar".

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hormenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO

Entrada 2341 Proc. Nº 54.0300

Data: 06 / 04 / 34